



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/09/18  
Juliana M. Coelho

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
Fl. Nº 244  
N

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 148/11-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.624.964/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3303-3213/3201

**FAX:** (92) 3303-3217

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2501

**PROCESSO Nº:** 3310/T/11

**ATIVIDADE:** Serviço de Utilidade Pública – Distribuição de Gás Canalizado.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, com início no km 22 e término no km 23, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de intervenção na Rodovia AM-010, por meio da instalação de 1,75km de duto de 06 polegadas de diâmetro, e na Rodovia BR 174 por meio da instalação de 1 km de duto de 02 polegadas de diâmetro, para implantação da Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN.


**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 128 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

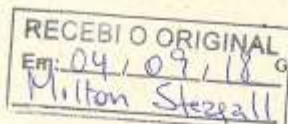
Manaus-AM, 27 de Agosto de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 148/11-01 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3310/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Equacionar junto a Prefeitura Municipal de Manaus as devidas autorizações inerentes às intervenções a serem feitas.
8. Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das área afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
9. Realizar acompanhamento arqueológico em toda extensão dos ramais de distribuição do Gás Natural, durante todo o processo construtivo do ramal, por profissional técnico habilitado.
10. Os resíduos resultantes dos furos direcionais não deverão ser descartados diretamente no solo da faixa da Área de Preservação Permanente, nem mesmo em cursos d'água, devendo o IPAAM aprovar a destinação final.
11. Manter a disposição do IPAAM documentação referente ao gerenciamento de resíduos da obra.
12. Apresentar a este IPAAM no prazo de 30 dias, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Programa de Ação de Emergência – PAE atualizado.
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 200/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo-SP

**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2403

**PROCESSO Nº:** 3122/09/V2

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada da Emade, km 11, nº 9905, Zona Rural, Tefé-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizara como combustível de fonte a biomassa, com potência de 15MW e uma usina movida a biodiesel de 29.652 kw em uma área de 2,178ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

04 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 200/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3122/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Implementar os Programas estabelecidos no EIA/RIMA: Apresentar relatório **trimestral** do Programa de Gerenciamento de Obras, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental, Programa de Educação Patrimonial, Programa de Acompanhamento e Resgate Arqueológico, Programa de Prevenção de Endemias, Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos, Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, Programa de Monitoramento da Fauna.
8. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções até as manifestações do IPHAN.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplanagem.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. O recolhimento do percentual de Compensação Ambiental, de acordo com o Decreto Federal nº 6.848/2009, devendo ocorrer no prazo de até 60 dias após se consagrar vencedor em Leilão correspondente a atividade.
12. Apresentar quando da solicitação da Licença de Operação o Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
15. Apresentar no prazo de 30 dias a(s) área(s) de empréstimos (jazida) para as obras de terraplanagem.
16. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
17. O licenciamento ambiental da matéria-prima (biomassa) a ser utilizada como combustível da atividade da UTE deverá ser objeto de regularização ambiental independente do licenciamento da UTE
18. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar a circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem críticos.
19. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda de influência da atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

216  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 04/09/18  
[Handwritten signature]

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 081/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MRE Compra e Venda de Imóveis Ltda – EPP - “Vivenda dos Lagos”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua A, nº 376, Altos de Nazaré, Iranduba-AM.**

**CNPJ/CPF: 25.216.803/0001-09**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92) 99302-8008**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321**

**PROCESSO Nº: 0803.2017**

**ATIVIDADE: Loteamento**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, Ramal do Laguinho, Lote 249, Gleba 03, as coordenadas geográficas constantes nos autos do processo, Iranduba-AM.**

**FINALIDADE: Autorizar a instalação de um loteamento “Vivenda dos Lagos”, em uma área de 35,9414ha, de um total de 53,9002ha e a supressão vegetal em uma área de 21,0587ha, conforme Licença Ambiental Única de Supressão nº 093/18-IPAAM.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio**

**PORTE: Médio**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

04 SET 2018

Marla Gorete M. de Silva  
Diretora Técnica

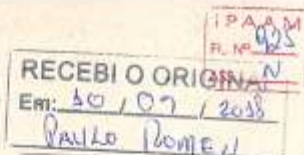
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.L. Nº 081/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0803.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Cumprir às medidas mitigadora constante no Plano de Controle Ambiental – PCA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 163/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3647-1102

**FAX:** (92) 3644-8774

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2301

**PROCESSO Nº:** 0377.2017

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Estadual AM 070, nos Municípios de Iranduba e Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar as obras e serviços de engenharia visando à duplicação da Rodovia Estadual AM-070, e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 094/18-IPAAM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 SET 2018

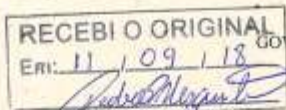
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

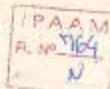
## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 163/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0377.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenada(s) geográfica(s) da área(s).
8. Apresentar no final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambiental adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstrução das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras.
9. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Deverão ser anotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
12. Caso haja evidência de achados arqueológicos, para imediatamente as intervenções até a manifestação do IPHAN.
13. Em caso de intervenções de propriedade particulares, realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
14. A obtenção de produtos de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do documento de Origem Florestal.
15. Para utilização de matéria prima florestal, é obrigatória a apresentação do relatório de exploração constando a cubagem rigorosa da volumetria a ser suprimida por trecho, conforme o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a ADS e SEINFRA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 005/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mixcon Incorporadora Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Belo Horizonte, nº 09, Sala 906, Adrianópolis-AM

**CNPJ/CPF:** 15.116.813/0001-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3304-7378

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2321

**PROCESSO No:** 2286/15/V2

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Perimetral Thales Loureiro, s/nº, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um loteamento, em uma área de 18,2506 ha de uma área total de 19,6690 ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 091/18/IPAAM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 005/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2286/15/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Demarcar e sinalizar toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), antes do início das intervenções.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
14. É expressamente proibido o represamento de curso d'água.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 12/09/2018  
Assinatura: P. de Moraes



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
P. Nº 936  
N

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 102/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MSR Indústria e Comércio de Madeira Ltda-Me .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Transamazônica, nº 3100, Setor das Chácaras, Apui -AM

**CNPJ/CPF:** 08.588.284/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.218.915-2

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3403

**PROCESSO Nº:** 3659/08/V2A

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Transamazônica, nº 3100, Setor das Chácaras, nas coordenadas geográficas 07°11'23,69"S e 59°52'34,59"W, Apui-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a construção de 04 fornos do tipo "rabo-quente".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 SET 2018

Marta Corête M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 102/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3659/08/V2A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
10. Obedecer ao disposto no Novo Código Florestal e demais normativas referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12/09/2016  
Deton. Evelyn da Costa

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
P. Nº 99  
ASS. N

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 099/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. – ETE Condomínio Residencial João Bosco.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 3627-5520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 1974/T/15

**ATIVIDADE:** Sistema de tratamento de esgoto doméstico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues, próximo ao Bloco 12, Conjunto Residencial João Bosco, Flores, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de obras no sistema de esgotamento sanitário, composto de unidade coletora, elevatória, tratamento e disposição final, do Conjunto Residencial João Bosco.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 SET 2016

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 099/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1974/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 09 / 2018

PAULO Rome

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 104/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3644-8774

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.2301

**PROCESSO Nº:** 1160.2018

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Município de Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a execução do "Anel Viário de Humaitá"; via de interligação da BR 230 (estaca 00) a área portuária da Cidade de Humaitá-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente